



**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA PENAL DO PARANÁ  
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CURITIBA  
COMPLEXO MÉDICO-PENAL  
DIREÇÃO**



**ORDEM DE SERVIÇO N.º 06/2024 - CMP**

**NORMATIZA VISITAÇÃO NO ÂMBITO DO COMPLEXO MÉDICO-PENAL,  
ESTABELECENDO DIAS DE ACORDO COM O PERFIL DA POPULAÇÃO PRISIONAL.**

O Diretor do Complexo Médico-Penal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 4º, incisos I, III, VI e XV do Regimento Interno, e considerando as normativas gerais de visitação das Portarias nº 220/2014, nº 499/2014 e nº 114/2023 todas do DEPPEN, bem como a necessidade de organização e normatização da visitação ao público interno da unidade, de modo a preservar as condições gerais de segurança e regular funcionamento do serviço dentro dos requisitos de segurança exigíveis,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Estabelecer que **A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2024** as visitas presenciais ocorrerão por grupos, organizados em dias e locais, de acordo com o perfil da população interna deste CMP, conforme abaixo disposto:

**SEXTA-FEIRA:** PÁTIO CMP: PROVISÓRIOS/RECLUSÃO (tratamento clínico/psiquiátrico)  
PÁTIO HP : PROVISÓRIOS/RECLUSÃO (tratamento clínico/psiquiátrico)

**SÁBADO:** PÁTIO CMP: PRISÃO ESPECIAL  
PÁTIO HP : IPS 7ª GALERIA/HP 16

**DOMINGO:** PÁTIO CMP: MEDIDAS DE SEGURANÇA/MEDIDAS CAUTELARES  
PÁTIO HP: MEDIDAS DE SEGURANÇA/MEDIDAS CAUTELARES

	<b>PÁTIO CMP</b>	<b>PÁTIO HP</b>
<b>SEXTA-FEIRA</b>	<b>PRESOS SUBMETIDOS A RECLUSÃO (masculino/feminino)</b>	<b>PRESOS SUBMETIDOS A RECLUSÃO (masculino/feminino)</b>
<b>SÁBADO</b>	<b>PRISÃO ESPECIAL (masculino/feminino)</b>	<b>IPS DA 7ª GALERIA + HP 16 (masculino)</b>
<b>DOMINGO</b>	<b>PRESOS SUBMETIDOS A MEDIDA DE SEGURANÇA/MEDIDA CAUTELAR (masculino/feminino)</b>	<b>PRESOS SUBMETIDOS À MEDIDA DE SEGURANÇA/ MEDIDA CAUTELAR (masculino/feminino)</b>



**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA PENAL DO PARANÁ  
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CURITIBA  
COMPLEXO MÉDICO-PENAL  
DIREÇÃO**



**Parágrafo Único: fica estipulado o 2º final de semana de cada mês para visitação de crianças.**  
**Art. 2º** – As visitas presenciais não necessitarão de agendamento prévio.

**Art. 3º** – **Somente receberão visitas os internos que estiverem devidamente uniformizados (Laranja, cinza ou azul).**

**Art. 4º** – São requisitos obrigatórios para a visita presencial :

- I. Ter credencial de visita válida;
- II. Portar Documento Oficial de Identificação (Rg, CNH, Carteira de Trabalho);
- III. Ser pai, mãe, companheiro, cônjuge, parente ou amigo do preso(a) ou internado(a);
- IV. Ter 18 anos ou mais (exceto no dia próprio para visitação de crianças);
- V. Submeter-se as normativas e orientações dos servidores;
- VI. Os visitantes somente poderão entrar no período englobado entre as 09h00 e as 11h00min;
- VII. Orientamos chegar com antecedência de pelo menos 30 minutos, para submissão aos procedimentos de checagem/triagem de documentos e objetos.

**Art. 5º** – Cada preso(a) ou internado(a) **receberá apenas 1 visitante a cada visita.**

**Art. 6º** – **É vedado nas visitas no âmbito do Complexo Médico-Penal:**

- I. Visita íntima;
- II. Entrada após as 11h00min;
- III. Descumprir normas e procedimentos de visitação e segurança;

**Art. 7º** – São alimentos permitidos para consumo **EXCLUSIVO** no pátio de visitas:

- I. 02 litros de bebida não alcoólica por preso/internado (refrigerante, suco, água ou chá) acondicionados em embalagem original, transparente e lacrada;
- II. Até dois sanduíches por pessoa (Visitante + cada visitante menor + Pessoa Privada de Liberdade), os quais poderão ser montados com os itens seguintes: pão francês ou pão de hambúrguer ou pão de forma; serão autorizados recheios contendo *steak*, ou hambúrguer, ou carne sem osso e desfiada, ou carne moída, ou presunto/mortadela e queijo tipo muçarela (até duas fatias de cada) e um ovo, maionese ou margarina, tomate e alface, totalizando, no máximo, trezentos gramas cada sanduíche;

**Parágrafo Único:** nos dias de visitação de criança, é permitido o consumo de 01 pacote de bolacha/biscoito sem recheio ou cobertura de no máximo 200g, por criança.

**Art. 8º** – Para bebês e criança(s) de colo até 02 anos de idade, será permitida vestimenta de qualquer cor, bem como:

- I. Vestimenta sem botões ou qualquer material metálico (inclusive tip-top) e/ou componentes eletrônicos;
- II. 02 mamadeiras de plástico com o leite preparado;
- III. 01 (um) pacote de biscoito (de leite, “maria” ou maisena) sem recheio – 200 gramas;
- IV. 01 chupeta;



**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA PENAL DO PARANÁ  
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CURITIBA  
COMPLEXO MÉDICO-PENAL  
DIREÇÃO**



- V. 03 fraldas descartáveis (01 fralda para troca no momento da revista/triagem e 02 para troca durante o período da visitação);
- VI. 01 tecido pequeno (fralda de boca ou toalha pequena);
- VII. 01 conjunto de roupa (01 blusa e uma calça) para troca durante a visitação;
- VIII. Lenços umedecidos dentro de embalagem transparente (sacos plásticos);
- IX. 01 manta ou cobertor infantil.
- X. 01 (uma) troca de roupa;  
Pomada para assaduras (acondicionado em embalagem transparente);
- XI. 01 (um) moletom, casaco ou jaqueta;
- XII. 01 (um) par de meias, 01 (uma) touca e 01 (um) par de luvas, somente no tamanho infantil.

**Art. 9º – Para crianças de 03 a 07 anos:**

- I. Não será permitida entrada com vestimenta na cor preta;
- II. Vestimenta sem botões ou qualquer material metálico e/ou componentes eletrônicos;
- III. 01 camiseta;
- IV. 01 moletom, casaco ou jaqueta (com ou sem forro);
- V. 01 calça ou bermuda (será permitida apenas bermuda abaixo dos joelhos);
- VI. Tênis, chinelo, sandálias, similares a “crocs” (sem metal e/ou componente eletrônico);
- VII. 01 par de meias, 01 toucas e 01 par de luvas somente em tamanho infantil.

**Art. 10º – Crianças a partir de 08 anos se enquadram nas mesmas regras dos adultos.**

**Art. 11º –** Visitas emergenciais e de cunho humanitária deverão ser solicitadas, devidamente fundamentadas, através de requerimento ao Diretor do Complexo Médico Penal, que analisará o pedido e decidirá sobre a pertinência.

**Art. 12º –** As vestimentas dos visitantes deverão atender as normas estipuladas na Portaria DEPPEN nº 220, de 02 de junho de 2014, estando proibida expressamente a entrada de visitantes:

- a) Vestindo roupas no modelo e cor dos uniformes cedidos pela Administração Prisional;
- b) Roupas com tecidos transparentes, blusas com ombreiras, decotadas, de frente única, mini-blusas, mini-saias, bermudas, shorts, casacos com forração, sutiã com enchimento ou armação de arames e camisetas regatas ou com identificação de times ou torcidas;
- c) Botas, sapatos e sandálias com salto alto ou solado e sapatos e tênis que dificultem a revista;
- d) Brincos, pulseiras, *piercing*, relógios, correntes e anéis;
- e) Boné, chapéu, toucas, perucas e óculos de sol;
- f) Cintos, fivelas, gravatas, grampos, arcos, presilhas e piranhas de cabelo;
- g) Gesso em parte do corpo
- h) Embriagados, apresentando indícios de uso de drogas ou de falta de asseio pessoal;
- i) Armas de fogo;
- j) Canivete, faca, cortador de unha, de cutícula ou quaisquer objetos cortantes;
- k) Cigarros, fósforos e isqueiros;



**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA PENAL DO PARANÁ  
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CURITIBA  
COMPLEXO MÉDICO-PENAL  
DIREÇÃO**



- l)** Chaves, chaveiro, canetas, lápis, livro e caderno;
- m)** Telefone celular e seus acessórios;
- n)** Valores em espécie, moeda ou papel, cheque, cartão de crédito/débito;
- o)** Brinquedo de crianças, inclusive no dia de visitas destas;
- p)** Máquina fotográfica, câmera de vídeo, computador e similares.

**Parágrafo único.** Os visitantes deverão evitar uso de roupas, calçados e adereços metálicos.

**Art. 13º** – É vedado o recebimento de alimentos, roupas, produtos de higiene e de limpeza nesta unidade em dias de visita, sendo permitido, **EXCLUSIVAMENTE**, envio de SEDEX uma vez por mês.

**Art. 14º** – As visitas virtuais ocorrerão de segunda a quinta-feira, atendendo, preferencialmente, aqueles que não tiverem acesso à visita presencial, conforme quantitativo de visitas virtuais predefinido.

**Art. 15º** - Revogam-se as Ordens de Serviço/CMP n.º 013/2022 e n.º 01/2023, bem como eventuais disposições contrárias a presente.

**REGISTRE-SE.  
DÊ-SE CIÊNCIA.  
AFIXE-SE EM EDITAL PARA CONHECIMENTO GERAL.  
CUMPRA-SE.**

Pinhais, 20 de maio de 2024.

Edwaldo Willis de Carvalho  
**Diretor do Complexo Médico-Penal**